

F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
CNPJ: 21.398.281/0001-52

Ofício: 009/2019.

Superintendência de compras e licitação
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo

Referente ao Pregão Eletrônico nº SRP 024/2019.

Prezados Senhores (a).


Encaminhamos CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, para análise e por consequencia deferimento.

Atenciosamente

Brasília DF, 10 de maio de 2019.


Fábio Queiroz Brabo
Diretor

F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
SIA TRECHO 3 ED. SAI CENTRO EMPRESARIAL BL. A SALA 122 - DISTRITO FEDERAL
Telefone: 61- 3234-9227
CNPJ: 21.398.281/0001-52

 appsammedico@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA: VONCLEIA PEREIRA SANTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG**

Ref. Edital Pregão Eletrônico Nº SRP 024/2019 / Processo Administrativo 033/2019

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.398.281/0001-52, com sede no SIA Trecho 3 lts, 625/695 bloco A sala 122 Brasília Distrito Federal - CEP 71.200-030, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro na alínea a do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa VIVIER SISTEMAS LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente desclassificou a recorrente no processo licitatório em pauta.

1. Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sra. Pregoeira e esta douta comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

3- Dos Fatos:

A RECORRENTE motivou na data de 01 de outubro de 2019, a seguinte intenção de recurso:

“ Resultado laudo de avaliação, de acordo com o laudo apresentado pelos técnicos de TI e Secretaria Municipal de Saúde, apuramos o resultado de 95,63%. Não atingiu a classificação solicitada no item 10.4 Anexo I do edital, abre prazo de 03 dias úteis para recurso. Publicação enviada no dia 26/04/2019 jornal Minas Gerais – IOF.”

O recurso apresentado pela RECORRENTE, de forma vaga e subjetiva tem três argumentos principais (I) necessidade de revisão do laudo de avaliação uma vez que a empresa demonstrou integralmente alguns itens; (II) observância ao princípio da proporcionalidade; (III) observância ao princípio da proposta mais vantajosa, vemos... No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente, limitou-se apenas a contestar a Comissão de avaliação por ter se equivocado “margem de erro”.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, também não atendeu no processo licitatório - subitem 5.9.1. Preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 5.2 e utilizar as expressões tais como “CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL”. Vemos... Não apresentou “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” de cada item. Ao contrario da empresa, Contrarazoante que apresentou um PLANO DE EXECUÇÃO que cotel, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos objetos oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital.

E conforme o Item 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.



Regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

4- Da Solicitação:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa VIVIER SISTEMAS LTDA. Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Brasília DF, 10 de maio de 2019.

Diretoria


F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

FQ BRABO DES. DE SISTEMAS EIRELI - EPP
CNPJ: 21.398.281/0001-52